



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 738/2.009

**"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO  
DE MUNDO NOVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS".**

**ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Mundo Novo-MS, no qual se fará a publicação de leis e demais atos oficiais sujeitos a essa formalidade, com arrimo no artigo 29, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial:

a) os contratos resultantes de licitação;  
b) os balancetes da receita e da despesa, mensalmente;  
c) o movimento caixa do dia anterior, por qualquer meio de divulgação, diariamente.

**§ 2º** - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

**§ 3º** - O Diário Oficial do Município poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo suas edições numeradas ininterruptamente independente do ano de sua emissão, e as respectivas páginas numeradas sequencialmente e datadas cronologicamente.

**§ 4º** - para os fins deste artigo, em observância ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, fica expressamente vedada a divulgação de nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 2º** - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei deverá ser impresso em papel para arquivo e divulgação e também



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

poderá ser gratuitamente veiculado no endereço eletrônico [www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 3º** - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 4º** - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação a que se refere o artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município de Mundo Novo e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público para disponibilizar o **Diário Oficial do Município** impresso em papel, devendo seu valor ser proporcional aos respectivos custos de sua elaboração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas no que couber e se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.**

*Antonio Cavalcante*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



